

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
PREFEITO

JÂNIO CAVALCANTE DOS SANTOS
CONTROLADOR

JOSÉ MARTINS BESERRA JÚNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDSON GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBRAS, MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

MAGNA LYBYA CARDOSO MOURA
PRESIDENTE

JAMERSSON MOREIRA CAETANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EUGENIA RANYELLI MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IANE DUARTE CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETOS

DECRETO Nº 705/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

O Prefeito do Município de Pindoba, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, **decreta:**

TÍTULO I – DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do Município, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a execução do Programa de Vacinação nas Escolas, a Estratégia de Saúde da Família entrará em contato com as escolas e Creches Municipais para agendamento da data em que a equipe de saúde realizará a vacinação nas dependências escolares, no mínimo uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A ESF deverá divulgar previamente as datas e horários de vacinação, a fim de garantir a adequada informação às crianças e seus familiares.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO E ACOMPANHAMENTO VACINAL

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após análise e identificação de eventual atraso ou oportunidade de atualização do esquema vacinal.

§ 1º Não serão vacinadas nas escolas as crianças que:

I – não apresentarem a carteira de vacinação;

II – possuírem contraindicação médica;

III – tiverem apresentado eventos adversos específicos a alguma vacina, devidamente comprovados por atestado médico.

§ 2º A escola deverá encaminhar aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de cinco (05) dias, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 3º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão comunicado para comparecimento à ESF, no menor prazo possível, para análise e eventual atualização da situação vacinal.

§ 4º A escola encaminhará à Estratégia de Saúde da Família lista contendo:

I – nome dos alunos que não apresentaram a carteira de vacinação;

II – nome dos responsáveis;

III – endereço domiciliar;

IV – telefone para contato.

§ 5º Caso os pais ou responsáveis notificados não compareçam ao centro de saúde no prazo de até sessenta (60) dias após a visita escolar, a equipe de saúde deverá realizar visita domiciliar para orientação quanto à importância da vacinação.

Art. 4º No início de cada ano letivo, após a matrícula, a escola deverá encaminhar à ESF cópia digitalizada ou fotografada da carteira de vacinação de cada aluno matriculado, para análise e atualização da situação vacinal.

Art. 5º O referenciamento das escolas à ESF será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoba, Al, 09 de abril de 2026

José Cícero Cardoso Costa
Prefeito

Registro Nº: 00311

PORTARIAS

PORTARIA Nº 029, 09 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDOBA-ALAGOAS, **JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de PINDOBA e considerando o disposto na Lei Municipal nº 381/2023.

RESOLVE:

NOMEAR os servidores – **JANE MARY MOREIRA CAETANO MELO**, matrícula 908; **JORGE LUIZ ROCHA DE LIMA JÚNIOR**, matrícula 799; **MARIA GEANE GOMES DE SOUZA**, matrícula 785 e **RAFAELA TENÓRIO COSTA**, matrícula 826, como membros da Comissão Permanente de Avaliação da Política Habitacional do Município de Pindoba/AL, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 381/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se, e cumpra-se.
Município de Pindoba/AL, em 09 de abril de 2026.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
PREFEITO

Registro Nº: 00313

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA / ALAGOAS

EXTRATO DE 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE 01/2023-1, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/AL**. Contratada: **PERFIL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 17.963.960/0001-50; objeto: Termo Aditivo Acréscimo/Supressão e de prorrogação do prazo contratual vigente. Signatários: José Cicero Cardoso Costa/Contratante, Marcelo Antônio Gerardi Braga/Contratada. Pindoba/AL – 05/03/2026.

Registro Nº: 00310

AVISOS/EDITAIS

EDITAL Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO E CADASTRO RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS

O **MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 12.335.436/0001-10, com sede na Rua do Comércio, nº 31, Centro, Pindoba/AL, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. José Cícero Cardoso Costa**, comunica aos interessados que realizará procedimento de Cadastro para **CONCESSÃO E CADASTRO RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS**, por meio de Chamamento Público, de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social deste Município, interessadas na Concessão de Unidades Habitacionais, amparados pela Lei Ordinária Municipal nº 381 de 19 de maio de 2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente Chamamento Público reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas expressas neste Edital e pela Lei nº 381 de 19 de maio de 2023.

1.2 A seleção dos cadastros, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação para Concessão Habitacional, constituída através da Portaria nº 26 de 30 de março de 2026, constará de três (03) fases que compreenderá a Primeira Fase: avaliação documental mínima exigida, Segunda Fase: sorteio público dos cadastros - deferidos - parte documental, terceira Fase: Estudo Social realizado pela Assistente Social, membro integrante da Comissão Permanente de Avaliação para Concessão Habitacional.

1.3 Antes de efetuar o cadastro, o(a) interessado(a) deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.4 As informações prestadas na solicitação de cadastro serão de inteira responsabilidade do(a) inscrito(a), dispondo o Município de Pindoba/AL o direito de excluir do cadastramento e/ou concessão, aquele que omitir ou prestar informações inverídicas.

1.5 Documentação falsa ou inexata de dados determinará o cancelamento do cadastro e anulação de todos os atos decorrentes dele, em qualquer época.

1.6 Não será aceito cadastramento por outra forma que não estabelecida neste Edital.

1.7 O cadastramento do(a) interessado(a) implicará aceitação das normas para o Chamamento Público contidas neste Edital, nos avisos ou comunicados e em outros atos a serem publicados.

1.8 É de inteira responsabilidade do cadastrado acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, avisos e comunicados referente a este Chamamento Público que serão divulgados no endereço eletrônico oficial: <https://www.pindoba.al.gov.br>

2. DO OBJETO:

2.1 Este Edital estabelece o **CADASTRO PARA CONCESSÃO E CADASTRO RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS**, com metragem do lote com aproximadamente 120m² (cento e vinte metros quadrados), providos de poste de entrada de energia individual e rua provida de saneamento básico necessário (água e luz) e possuindo como benfeitoria residência em alvenaria. Serão 05 (cinco) casas, subdivididos nas seguintes modalidades, conforme artigo 10º, § 2º da Lei Ordinária Municipal nº 381 de 14 maio 2023, sendo:

- a)** Para pessoas com deficiência 01 (uma casa);
- b)** Para pessoa idosa (mais 60 anos): 01 (uma) casa;
- c)** Para família que possuem mulher como chefe do grupo familiar: 01 (uma) casa;
- d)** Ampla Concorrência: 02 (duas) casas;

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO E CADASTRO RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS:

2.2 Não possuir bens imóveis urbano e/ou rural no Município de Pindoba/AL, comprovado através de consulta junto ao Registro de Imóveis de todo o grupo familiar, conforme situação.

2.3 Conforme inciso IV, artigo 9º, da Lei Ordinária Municipal nº 381 de 14 de maio 2023: Fica expressamente vedada a inclusão das pessoas que tenham sido beneficiadas anteriormente por programas específicos habitacionais em qualquer tempo no âmbito municipal, estadual ou federal;

2.4 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

2.5 Residir no Município de Pindoba-AL, de forma ininterrupta e comprovadamente há mais de 05 (cinco) anos, através de registro de conta de água, luz, telefone, contrato de locação de imóvel ou declaração assinada no ato do cadastro pelo proprietário do imóvel ou lavrado em cartório atestando residência no período requerido.

2.6 Possuir inscrição no Cadastro Único – CADÚNICO do Governo Federal.

2.7 Possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos mensais com comprovação de renda, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou extrato bancário ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos ou Recibo de Pagamento Autônomo ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual de todos os membros do grupo familiar.

2.8 Aceitar a realização de Estudo Social específico, após ser sorteado dentre as cotas e unidades habitacionais disponíveis, a fim de cumprir os requisitos de seleção, para futuro beneficiário neste Chamamento Público.

2.9 Aceitar que seu nome e/ou registro fotográfico conste em publicações, referente a este edital, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

2.10 Aceitar participar de Projetos e Ações Psicossociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. DO PERÍODO DE CADASTRAMENTO:

3.1 De acordo com as normas deste Edital, as inscrições para Cadastro para Concessão e Cadastro Reserva de Unidades Habitacionais, deverá ser feito pelos interessados no período de 10 de abril de 2026 a 30 de abril de 2026, conforme cronograma de execução.

4. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CADASTRAMENTO:

4.1 Para a realização do cadastramento na forma presencial, os interessados deverão preencher a ficha de inscrição, presente no ANEXO - I, e apresentar os documentos estabelecidos no item 5.3.

4.2 Para a realização do cadastramento na forma on-line, os interessados deverão digitalizar e anexar os documentos estabelecidos no item 5.3.

4.3 Documentos Obrigatórios:

- a) Documento de identificação com foto e número de CPF (RG, Carteira de Motorista, etc.);
- b) Folha resumo da inscrição no cadastro único atualizado no período de um ano;

- c) Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável conforme estado civil;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos que residem na mesma casa, se houver;
- e) Declaração de matrícula ou atestado de frequência em unidade escolar dos filhos (se houver);
- f) Para concorrentes na Cota de Deficiente deverão anexar laudo médico comprobatório do especialista;
- g) Comprovante de renda conforme o item 3.6 de todos do grupo familiar maiores de 16 anos;
- h) Ficha de inscrição conforme ANEXO I, preenchida a próprio punho.
- i) Documentação que comprove a residência no Município de Pindoba/AL, de forma ininterrupta e comprovadamente há mais de 01 (um) ano, através de registro de conta de água, luz, telefone, contrato de locação de imóvel ou declaração assinada no ato do cadastro pelo proprietário do imóvel ou lavrado em cartório atestando residência no período requerido.

5. DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO:

5.1 As inscrições poderão ser realizadas, através de Protocolo Específico para Cota Pleiteada, sendo vedada a participação do grupo familiar em mais de uma das cotas. As formas serão as seguintes:

5.2 Na Forma Presencial: na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua do Comércio, s/n, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira, das 07 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos, no período de 31 de março de 2026 até 10 de abril de 2026.

5.2.1 O interessado deverá estar munido de todos os documentos originais e legíveis, descritos no item 5, deste edital, para que sejam conferidos, por equipe responsável, monitorada pelos Membros da Comissão Permanente para Concessão Habitacional e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

5.3 Se a pessoa realizar mais de um protocolo, será válido sempre o último protocolo realizado, com os arquivos anexados. Os demais protocolos com anexos, serão indeferidos, não podendo ser avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação para Concessão Habitacional.

5.4 O solicitante poderá incluir documentos no mesmo protocolo, desde que esteja dentro do prazo de cadastramento estipulado neste edital, sendo posteriormente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação para Concessão Habitacional.

6. DAS FORMAS DE SELEÇÃO DOS CADASTRADOS:

6.1 A Seleção dos Cadastrados para Concessão e Cadastro Reserva de Unidades Habitacionais, constará de TRÊS FASES DISTINTAS.

6.2 PRIMEIRA FASE: Avaliação Documental dos Protocolos de Cadastro;

6.2.1 Nesta fase os Membros da Comissão Permanente de Avaliação para Concessão de Unidades Habitacionais, constituída através das Portarias nº 26/2026, estarão realizando revisão dos documentos obrigatórios, de cada família cadastrada, seguindo o prazo estipulado no cronograma de evento deste edital.

6.2.2 Os Membros da Comissão Permanente de Avaliação para Concessão Habitacional, emitirão novo Edital - com a Listagem dos Cadastros Deferidos e Indeferidos - Parte Documental, seguindo o prazo estipulado no cronograma de evento deste edital para dar continuidade na fase posterior.

6.3 SEGUNDA FASE: Sorteio Público

6.3.1 Será realizado sorteio público, entre os cadastros deferidos - parte documental, para cada modalidade, a ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o cronograma de eventos deste edital, em cada modalidade, a fim de preencher o número de unidades habitacionais disponíveis, sendo:

- a. Para família que tenha em sua composição pessoa com deficiência: 01 (uma) casa;
- b. Para pessoa idosa (mais 60 anos): 01 (uma) casa;
- c. Para família que possuem mulher como chefe do grupo familiar: 01 (uma) casa;
- d. Ampla Concorrência: 02 (duas) casas;

6.3.2 As unidades habitacionais já serão sorteadas entre os cadastrados deferidos - parte documental, obedecendo a numeração futura de estruturação da rua, sendo vedado a troca entre os contemplados, seguindo a ordem cronológica de sorteio acima descrito.

6.3.3 As unidades habitacionais reservadas que não forem destinados por falta de candidatos nas modalidades (pessoas com deficiência, idosas e mulheres como chefe de família), serão destinados aos demais candidatos.

6.3.4 Se o número de cadastro deferido - parte documental, exceder o número de unidades habitacionais disponíveis, para cada modalidade, será realizado sorteio, a fim de ocuparem o Banco Reserva. Este sorteio será realizado em mesma data e local descrito no item 7.3.

6.4 TERCEIRA FASE: Realização de Estudo Social - Eliminatória

7.4 Será realizado Estudo Social pela Assistente Social integrante da Comissão Permanente de Avaliação para Concessão Habitacional, dos cadastrados sorteados em cada modalidade, com a parte documental já deferida anteriormente, a fim de aferir a vulnerabilidade sócio econômica e habitacional do cadastro, emitindo assim para cada cadastro um Estudo Social; conforme cronograma de execução (item 10) deste edital.

7.4.1 Caso os cadastros relacionados pelo sorteio - cadastros deferidos - parte documental, não se enquadram nos critérios de concessão, estipulados neste edital, após a realização de Estudo Social, as vagas serão preenchidas, em ordem cronológica, pelos candidatos relacionados no Banco de Reserva, de cada modalidade, passando também pelos demais critérios avaliativos de Estudo Social pela Assistente Social integrante da Comissão Permanente de Avaliação para Concessão Habitacional e/ou equipe técnica de apoio, aferindo a vulnerabilidade sócio econômica e habitacional do cadastrado emitindo assim para cada cadastro um Estudo Social.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS PROTOCOLOS CADASTRADOS:

7.1 Os cadastros serão divulgados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pindoba/AL.

7.2 A divulgação dos cadastros será feita em listagens por categoria, durante a realização das fases de seleção dos candidatos, conforme data do cronograma de execução deste edital.

7.3 A divulgação será realizada através do site oficial da Prefeitura Municipal de Pindoba/AL e no Diário Oficial do Município.

8. RECURSO:

8.1 Os recursos deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Avaliação para Concessão Habitacional, no protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social, uma única vez, no prazo comum de cinco (5) dias sendo este o primeiro dia útil subsequente ao da publicação de cada evento referente a este Edital.

8.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

8.3 Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com este edital.

8.4 Os candidatos deverão fundamentar, argumentar com precisão lógica, com consistência, com concisão e instruir o recurso, devidamente, com material apropriado ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação necessária daquilo em que se julgar prejudicado.

8.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso.

8.6 Recursos com teor ofensivo não serão considerados.

8.7 Para os usuários que não dispuserem de computador poderão procurar orientação no CRAS para redigir seus recursos e protocolar, durante o período de recurso conforme cronograma.

8.8 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, para posterior participação das demais fases.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

DATA	EVENTOS
10/04/2026	Publicação do Edital
10/04/2026 até 30/04/2026	Período de inscrição dos Cadastros
04/05/2024	Divulgação dos Protocolos Cadastrados
05/05/2026 até 08/05/2026	Período de Análise Documental dos Protocolos pela Comissão
11/05/2026	Divulgação dos Cadastros Deferidos e Indeferidos – Parte Documental
12/05/2026 a 18/05/2026	Período de Recurso dos Cadastros Deferidos – Parte Documental
20/05/2026	Divulgação das Inscrições para Sorteio
21/05/2026	Sorteio Público
25/05/2026	Divulgação dos Cadastros Sorteados
26/05/2026 até 08/06/2026	Período para Avaliação Social
18/06/2026	Homologação do Resultado Final dos Cadastros Deferidos

10. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CADASTROS DEFERIDOS PARA CONCESSÃO E CADASTRO RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS:

10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão Permanente de Avaliação para Concessão Habitacional encaminhará a listagem final dos Cadastros, Deferidos na Parte Documental e de Estudo Social, para Concessão e Cadastro Reserva de Unidades Habitacionais ao Prefeito, o qual fará a homologação, seguindo data de cronograma de execução item 10.

11. DO CADASTRO RESERVA PARA CONCESSÃO E CADASTRO RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES GEMINADAS:

11.1 Fica instituído, para fins de concessão futura de Unidades Habitacionais o Cadastro Reserva para Concessão de Unidades Habitacionais, sendo este, constituído por aqueles que estiverem inscritos no Banco Reserva de que trata o item 7.3.4 deste edital, após a conclusão do processo de que este trata.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Será automaticamente excluído do processo de priorização e hierarquização ou desclassificado o candidato, sem prejuízo de outras sanções no âmbito civil e criminal, que prestar falsas declarações, informações não condizentes com a sua realidade, ou, ainda, já haver sido beneficiado com programa habitacional ou cadastrado em processo de regularização fundiária do Município, Governo Estadual ou Federal, exceto por motivos fortuitos, cabendo a Comissão Permanente de Avaliação para Concessão Habitacional analisar a conduta a ser aplicada.

13.2 Os casos de não cumprimento dos requisitos deste Edital, por parte do beneficiário, este deverá apresentar justificativas por escrito e fundamentadas a Comissão Permanente de Avaliação para Concessão Habitacional, que analisará e emitirá parecer encaminhando-as para a autoridade superior para decisão.

???????

13.3 Em caso de venda, transferência de posse ou não atendimento das condições previstas neste edital, poderá o Município reverter o bem ao patrimônio público municipal.

??????14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O Processo Cadastro para Concessão e Cadastro Reserva de Unidades Habitacionais será executado por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação para Concessão Habitacional constituída através da Portaria nº 029/2026.

14.2 O Edital de abertura do Cadastro para Concessão e Cadastro Reserva de Unidades Habitacionais será publicado no endereço eletrônico: www.pindoba.al.gov.br e no Diário Ofício do Município.

14.3 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação do cadastro, valendo para esse fim a publicação da Homologação do Resultado Final.

14.4 Os Cadastros aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e número de telefone.

14.5 Os casos omissos e situações não previstas durante a execução do cronograma de eventos de acordo com o item 10, deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação para Concessão Habitacional.

14.6 As publicações sobre Cadastro Reserva para Concessão de Unidades Habitacionais, dar-se-ão nas datas previstas no item 10 do presente Edital.

14.7 A divulgação, total ou parcial, de Editais, Avisos ou outros atos processuais do Cadastro para Concessão e Cadastro Reserva de Unidades Habitacionais, far-se-ão através do endereço eletrônico oficial www.pindoba.al.gov.br e no Diário Oficial do Município.

14.8 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo, seja em órgão de imprensa ou no endereço eletrônico: www.pindoba.al.gov.br

???????15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

???????15.1 Candidatos selecionados e beneficiados no Cadastro para Concessão e Cadastro Reserva de Unidades Habitacionais, não poderão vender, alugar, sublocar, ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, a unidade habitacional recebida no período de 10 (dez) anos, ficando sujeitos as penalidades estabelecidas no item 12 deste Edital.

15.2 Os Cadastros para Banco Reserva além do número das vagas oferecidas não assegura a doação, apenas sua expectativa, observando-se a existência de unidades habitacionais disponíveis, seguindo os trâmites descritos neste edital.

15.3 Para sanar alguma dúvida e/ou para maiores informações, referente ao Edital, poderão ser obtidas na Secretaria de Assistência Social, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.

15.4 Para dirimir qualquer questão relacionada ao Cadastro para Concessão e Cadastro Reserva de Unidades Habitacional de que trata este Edital fica definido o Foro da Comarca de Maribondo-AL.

15.5 Fazem parte deste Edital:

a) ANEXO – I: Ficha de Inscrição.

GABINETE DO PREFEITO DE PINDOBA/AL, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2026.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

**ANEXO – I
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Ficha de inscrição para Concessão e Cadastro Reserva de Unidades Habitacionais conforme edital de chamamento público do qual este é anexo.

Nome: _____ CPF: _____-____

Telefone: (____) _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Profissão: _____

Estado Civil: ()Solteiro(a) ()Casado(a) ()União Estável ()Outro(a)

Renda Familiar: R\$ _____ Escolaridade:

() Analfabeto () Fundamental Incompleto () Fundamental Completo () Médio Incompleto () Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Completo

Endereço: _____

Ponto de Referência: _____

Quantas pessoas integram seu grupo familiar? ()Pessoas

Possui filhos residentes na mesma residência? () Sim () Não Quantos? ()

Possui pessoa com deficiência como integrante do grupo familiar? ()Sim ()Não

Declaro que li e concordo com todas as cláusulas presentes no Edital do qual esta ficha encontra-se anexo.

Pindoba-AL, ____ de abril de 2026

ANEXO – II DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do CPF _____-____, declaro para os devidos fins

_____, portador do CPF _____-____ reside em residência em meu nome desde a data de ____/____/____, conforme

documentação anexa a esta declaração, declarando ser esta a expressão da verdade sob as penas previstas no Código Penal Brasileiro.

Pindoba-AL, ____ de abril de 2026

Assinatura

ANEXO – III FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu, _____, candidato(a) do processo Concessão De Unidades Habitacionais, CPF no _____, venho através deste apresentar o seguinte recurso.

1) Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

2) Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

3) Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

Pindoba-AL, ____ de abril de 2026

Assinatura

Registro Nº: 00312
